



DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG Nº _____
_____, CPF _____, CARGO _____
_____, Especialidade _____
_____, CBO _____
_____, Registro Profissional Nº _____
SIGLA _____ Região _____ CNS nº _____.

Declaro para os devidos fins que tenho conhecimento da **Portaria nº 134, de 4 de abril de 2011 do Ministério da Saúde**, que em seu art. 1º prevê: "Constitui responsabilidade dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal/DF, bem como dos gerentes de todos os estabelecimentos de saúde na correta inserção, manutenção e atualização sistemática dos cadastros no SCNES dos profissionais de saúde em exercício nos seus respectivos serviços de saúde, públicos e privados".

Art. 2º "Fica proibido o cadastramento no SCNES de profissionais de Saúde em mais de 2 cargos ou empregos públicos conforme disposto no Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1988.

§ 1º "O descumprimento do previsto no caput deste artigo terá como consequência a inconsistência do registro deste profissional em cadastros anteriores no exercício de cargos ou empregos públicos, mantendo-o apenas nos 2 (dois) cadastros mais recentes".

§ 2º "No caso de cadastramento de profissionais que exerça 2(dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, deve ficar comprovada a compatibilidade de horários, conforme disposto no Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1988".

Art. 3º "O cadastramento de um profissional de saúde que exerça suas atividades como profissional liberal ou trabalhador autônomo em mais de 05 (cinco) estabelecimentos de saúde não públicos, somente será autorizado mediante justificativa do gerente do estabelecimento, validada pelo gestor municipal, estadual ou do DF, em campos específicos do SCNES".

Art. 4º "Poderá ser autorizado o fracionamento da Carga Horária semanal de um mesmo cargo ou emprego público de profissional de saúde em mais de um estabelecimento público de saúde do órgão ou entidade ao qual este profissional esteja vinculado, mediante justificativa do gerente do estabelecimento de saúde, validada pelo gestor municipal, estadual ou do DF, em campos específicos do SCNES e desde que sejam respeitadas as regras de ingresso do profissional de saúde no cargo ou emprego público".

Parágrafo único. "A soma do fracionamento da carga horária referida no caput não poderá ultrapassar a carga horária total deste cargo ou emprego público".

Art. 5º "Para o profissional pertencente à equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF), além do cumprimento do disposto no Art. 2º desta portaria, ficam estabelecidas as seguintes regras:

I Fica vedado seu cadastramento em mais de 01(uma) equipe da ESF;

II Para o cadastramento deste profissional em mais de 03(três) estabelecimentos de saúde, independente da sua natureza, deverá haver justificativa e autorização prévia do gestor municipal, estadual ou do DF em campos específicos do SCNES.

Assinatura do(a) servidor(a)

Local: _____

Data: ____/____/____